

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA SETORIAL DA CADEIA PRODUTIVA DO LEITE E DERIVADOS DO DISTRITO FEDERAL

DO OBJETIVO

Art. 1º - A Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Leite e Derivados do Distrito Federal tem por finalidade propor, apoiar e acompanhar ações para o desenvolvimento das atividades do setor ou a ele associadas.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A CSL/DF será composta por representantes das entidades empresariais e de trabalhadores; organizações não governamentais, bem como órgãos públicos relacionados com o sistema produtivo do setor leiteiro ou a ele associado (Decreto nº ____/2012, art. 1º):

- Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;
- Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;
- Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal;
- Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;
- Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal – FAPE/DF;
- Federação dos Trabalhadores da Agricultura - FETA;
- Associação dos Produtores e Processadores de Leite do Distrito Federal e Entorno-APROLEITE;
- Associação de Supermercados de Brasília - ASBRA;
- Sindicato da Indústria de Alimentos de Brasília - SIAB;
- Banco de Brasília S/A;
- Banco do Brasil S/A;
- Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/DF;
- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal;
- Superintendência Federal da Agricultura no Distrito Federal;
- Serviço de Apoio às Pequenas e Médias Empresas do Distrito Federal - Sebrae/DF;
- Cooperativa Agropecuária de São Sebastião - COPAS;
- Sindicato dos Criadores de Bovinos, Bubalinos e Equídeos do Distrito Federal-SCDF.

§ 1º – O Presidente da CSL/DF poderá, por iniciativa própria ou a pedido de integrante do colegiado, convidar entidades a se candidatarem para integrar o órgão, desde que comprovem a legitimidade de sua representação e a pertinência temática de seus objetivos sociais com o desenvolvimento da pecuária leiteira do Distrito Federal ou da Ride.

§ 2º – O pedido, instruído com a documentação que comprove a regularidade jurídica e pertinência temática, será submetido à aprovação do colegiado.

§ 3º – Aprovada a candidatura por maioria absoluta dos integrantes da CSL/DF a entidade será indicada para designação por ato do Governador do Distrito Federal.

Art.3º - Caberá aos titulares das instituições indicarem seus representantes no colegiado, que serão designados por Portaria do Secretário da Agricultura, para um mandato de dois anos, podendo ser substituídos ou reconduzidos, por iniciativa da entidade representada na CSL/DF.

Art.4º - Compete à CSL/DF:

I – elaborar seu Regimento Interno;

II – eleger o Presidente e o Vice-presidente;

III– promover diagnósticos sobre os múltiplos aspectos envolvendo a atividade seja no curto, médio ou longo prazo;

IV – estabelecer seu calendário anual de reuniões;

V – propor e encaminhar soluções ao GDF que visem ao aprimoramento da atividade, considerando a expansão dos mercados interno e externo, bem como a geração de empregos, renda e bem estar da sociedade; e

VI – acompanhar junto aos órgãos competentes a implementação das propostas e sugestões emanadas da CSL/DF, assim como os impactos decorrentes das medidas tomadas.

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CSL/DF

Art. 5º - A CSL/DF será dirigida por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, eleitos entre os membros titulares e suplentes, indicados pelas entidades representadas na CSL/DF.

§ 1º – Caso membro-suplente da CSL/DF seja escolhido para compor a Diretoria, esse integrante do colegiado passa a representar sua entidade de origem na condição de titular, passando o antigo titular à condição de suplente.

§ 2º - O Presidente e o Vice-presidente terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, e o Secretário-Executivo será escolhido entre os representantes integrantes do colegiado, indicado pelo Presidente eleito e designado pelo Secretário de Agricultura, com a anuência do titular do órgão ou entidade de origem.

§ 3º - As alterações do presente regimento, relativas aos prazos de mandatos eletivos, somente serão aplicáveis à Diretoria subsequente àquela em cuja gestão ocorrer a modificação.

Art. 6º - Os trabalhos da CSL/DF serão apoiados pelas Secretarias de Estado que a compõem.

DAS REUNIÕES

Art. 7º - A CSL/DF terá quatro reuniões ordinárias por ano, conforme calendário aprovado na mesma data da eleição da sua Diretoria.

§ 1º - reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, pelo Presidente ou por 04 (quatro) componentes da CSL/DF.

§ 2º - A pauta da reunião será fornecida a cada Membro, juntamente com todo o material pertinente, pelo menos cinco dias úteis antes de cada reunião ordinária.

§ 3º - As reuniões ordinárias terão início com a presença da maioria absoluta dos representantes, ou por decisão dos membros presentes, nunca em horário anterior ao previsto, e as deliberações serão baseadas na maioria dos presentes, considerada assim pelo colegiado.

§ 4º – O Presidente só poderá votar em caso de empate;

§ 5º – O membro suplente só terá direito a voto na ausência do titular, ainda que este esteja exercendo a Presidência da sessão e só possa votar em caso de empate.

Art. 8º - A CSL/DF poderá desenvolver suas atividades por meio de Grupos Temáticos previamente estabelecidos pelo colegiado.

§ 1º - Os Grupos Temáticos terão um Coordenador e um Secretário, designados pelo Presidente da CSL/DF, podendo ser substituídos a qualquer momento.

§ 2º - Para compor os Grupos Temáticos poderão ser convidadas pessoas de reconhecida competência no assunto objeto do respectivo Grupo.

§ 3º - As deliberações dos Grupos Temáticos serão aprovadas por maioria dos membros nomeados para sua composição.

§ 4º - As propostas apresentadas pelos Grupos Temáticos serão submetidas à apreciação da CSL/DF.

Art. 9º - Os Grupos Temáticos poderão ser de caráter permanente ou temporário.

Parágrafo único – Poderá haver, no máximo, três Grupos Temáticos de caráter temporário funcionando simultaneamente.

Art. 10 - Os diagnósticos e propostas de ações e políticas serão debatidos em reuniões plenárias da CSL/DF.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES DA CSL/DF

Art. 11 - Ao Presidente da CSL/DF compete:

I – Convocar e presidir as reuniões e os trabalhos da CSL/DF e supervisionar os trabalhos dos Grupos Temáticos;

II – Promover as condições necessárias para que a CSL/DF cumpra suas atribuições;

III – Responsabilizar-se pelos trabalhos da CSL/DF junto ao GDF, encaminhando a consolidação de diagnósticos, relatórios e discussões do Plenário, à publicação oficial;

IV – Elaborar e assinar as correspondências da CSL/DF;

V – Escolher e indicar o Secretário Executivo de sua Diretoria, para designação pelo Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;

VI – Convidar entidades a se candidatarem para integrar o órgão (art.2º, § 1º); e

VII- Exercer outras atividades de interesse da CSL/DF.

Art. 12 - Ao Vice-presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos e, em suas ausências, exercer todas as suas funções.

Art. 13 - Ao Secretário Executivo da CSL/DF compete:

I – Organizar a pauta das reuniões;

II – Comunicar aos membros a pauta de cada reunião, a data, o horário e o local de reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – Elaborar as atas e memórias das reuniões e enviá-las aos membros;

IV – elaborar, com o apoio do Presidente e Coordenadores dos Grupos Temáticos, a consolidação de diagnósticos, submetidos ao plenário da CSL/DF; e

V – exercer outras atividades de interesse da CSL/DF.

Art. 14 - Ao Coordenador de Grupo Temático incumbe:

- I – Convocar e coordenar as reuniões e os trabalhos do Grupo Temático;
- II - Promover as condições necessárias para que o Grupo Temático atinja seus objetivos;
- III – Responsabilizar-se pelos trabalhos do Grupo Temático junto à CSL/DF; e
- IV - exercer outras atividades de interesse da CSL/DF.

Art. 15 - Aos componentes da CSL/DF compete:

- I – Manifestar-se durante as reuniões plenárias sobre todos os assuntos em discussão;
- II – Analisar e discutir matérias em exame e propor soluções;
- III – Estudar e relatar matérias que lhes forem distribuídas;
- IV – Propor matérias à CSL/DF e aos Grupos Temáticos; e
- V – Exercer outras atividades de interesse da CSL/DF.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.16 - Qualquer proposta de alteração deste Regimento, eleição ou substituição de membros da Diretoria deverá ser tomada por maioria absoluta dos integrantes da CSL/DF.

Art.17 - As dúvidas e omissões porventura detectadas na aplicação desse Regimento Interno serão resolvidas pelo Presidente, ad referendum do colegiado, em reunião subsequente.

Brasília-DF, 23 de abril de 2012.